



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 423, DE 11 DE AGOSTO DE 1.983.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA/DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

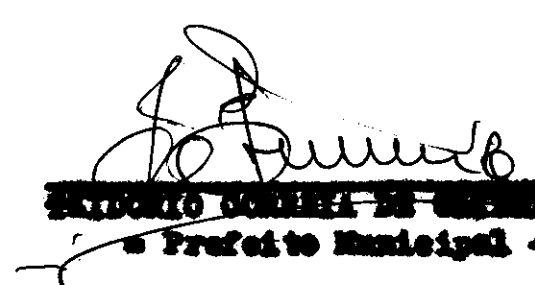
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Secretaria da Educação e Cultura / do Estado de Goiás, para serviços de reformas e ampliações de Escolas Estaduais neste Município.

Art. 2º - O valor dos convênios a serem firmados, será / estabelecido de acordo com o orçamento das reformas e ampliações / que forem necessárias.

§ Único - As despesas decorrentes em razão dos convênios firmados através da presente Lei, correrão por conta da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três (1983).


ROBERTO CORRÊA DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -